



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 1212/2012

SÚMULA: AUTORIZA A CESSÃO DE USO DE ÁREA DE TERRAS AOS SENHORES EDSON BERGAMO E OMAR GONÇALVES BATISTA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica pela presente Lei, e com base na Lei Complementar nº 002/2009, de 22/12/2009, o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder aos Senhores **EDSON BERGAMO**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.025.277-6-SSP/PR e Inscrito no CPF/MF sob nº 238.346.929-72 e **OMAR GONÇALVES BATISTA**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.424.956-SSP/PR, e inscrito no CPF/MF sob nº 100.409.279-20, uma área de terras constituída pelos Lotes de Terras nºs 10-E e 09-R-1 (DEZ "E" e NOVE-R-1), da Quadra nº 03 (TRÊS), com a área total de 990,66 metros quadrados, localizado as margens da Rua A, no Parque Industrial desta Cidade e Comarca de Iporã, Estado do Paraná, com os seguintes limites e confrontações:

Lote 10-E da Quadra 03

NORDESTE: confronta-se com o Lote 10-F, numa extensão de 49,74 metros;

SUDESTE: confronta-se com a Rua A, numa extensão de 10,00 metros;

SUDOESTE: confronta-se com o lote nº 09-R-1, numa extensão de 49,65 metros; e

NOROESTE: confronta-se com o Lote 10-A, numa extensão de 10,00 metros.

Lote 09-R-1 da Quadra 03

NORDESTE: confronta-se com o Lote 10-E, numa extensão de 49,65 metros;

SUDESTE: confronta-se com a Rua A, numa extensão de 10,05 metros;

SUDOESTE: confronta-se com o lote nº 09-B, numa extensão de 49,41 metros; e

NOROESTE: confronta-se com o Lote 09-R, numa extensão de 10,00 metros.

§ 1º - A presente Lei de Cessão de Uso é feita com base no art. 58 e seus parágrafos da Lei 002/2009, de 22/12/2009, combinada com a Lei 1095/2010.

§ 2º - Que a empresa beneficiada pela presente Cessão de Uso terá por obrigação o contido no artigo 11 letras "a" a "e" e seus parágrafos, sob pena de não o fazendo, a cessão e suas benfeitorias incorporadas retornarem ao poder da administração municipal.

Art. 2º - O imóvel, objeto desta cessão somente poderá ser transferido pelo Município a cessionária por instrumento público, após o decurso do prazo de dez (10) anos, a partir da publicação desta Lei, fazendo-se constar na mesma as cláusulas de inalienabilidade, impenhorabilidade e impossibilidade de hipoteca do mesmo, e verificado o cumprimento de todas as obrigações do art. 11 e seguintes da Lei 1095/2010.

Art. 3º - O Executivo Municipal fica autorizado a especificar os dados relativos aos imóveis, seus valores, memoriais e metragens, inclusive podendo corrigir eventuais erros nos mesmos, de forma a possibilitar seu registro cartorial.

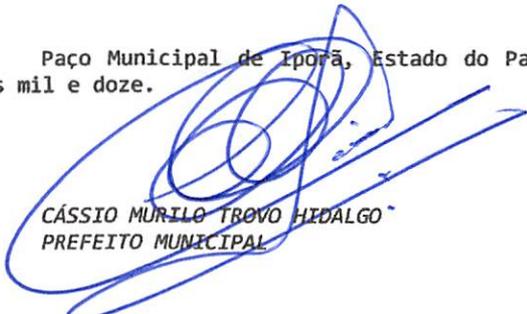


PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos vinte e nove dias do mês de junho do ano de dois mil e doze.


CÁSSIO MURILO TROVO HIDALGO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado(a) no Jornal UMUARAMA ILUSTRADO
Órgão Oficial do Município
Edição nº <u>9515 (15)</u>
Data, <u>30</u> / <u>06</u> / <u>2012</u>
 O FUNCIONÁRIO

MEMORIAL DESCRITIVO

CROQUI PARA SUBDIVISÃO DO LOTE Nº 10

LOTE Nº 10-E

QUADRA Nº 03

GLEBA ATLÂNTIDA

MUNICÍPIO E COMARCA DE IPORÃ - ESTADO DO PARANÁ

PROPRIETÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ

CNPJ: 75.738.484/0001-70

AREA = 495,33 M²

LIMITES E CONFRONTAÇÕES - CONFORME CROQUI ANEXO

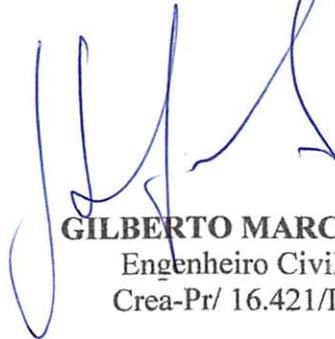
NORDESTE: Confronta-se com o Lote nº 10-F numa extensão de 49,74 metros .

SUDESTE: Confronta-se com a Rua – A numa extensão de 10.00 metros.

SUDOESTE: Confronta-se com o Lote nº 9-R-1 numa extensão de 49,65 metros.

NOROESTE: Confronta-se com o Lote nº 10-A numa extensão de 10.00 metros.

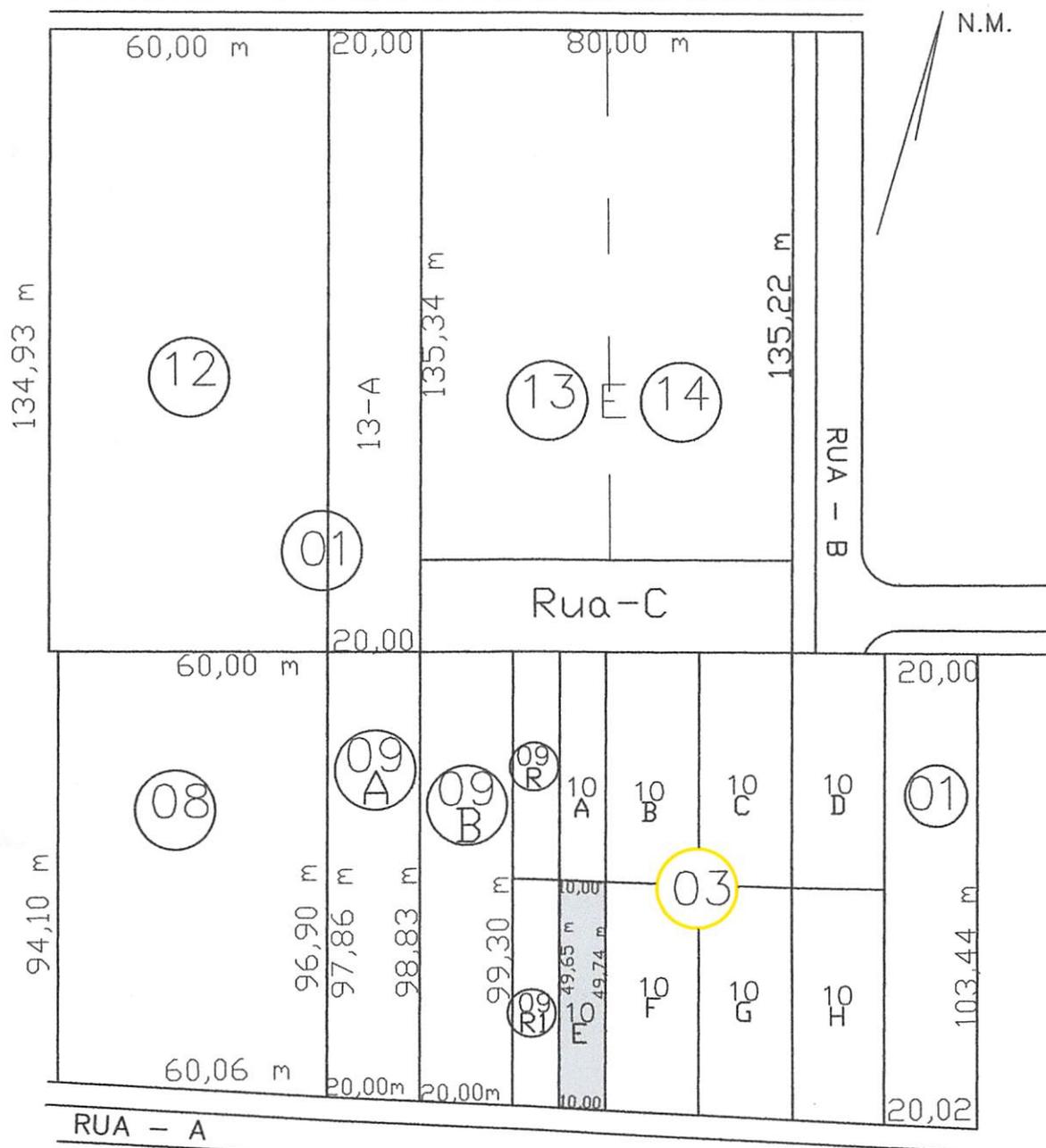
Iporã-Pr 22 de Maio de 2012



GILBERTO MARCIAK

Engenheiro Civil
Crea-Pr/ 16.421/D

PROL. DA AV. PRES. CASTELO BRANCO



RODOVIA - BR 272

Croqui para subdivisão do Lote nº 10

Lote nº 10-E

Quadra nº 03

Gleba Atlântida situado no Município de Iporã=PR

Proprietário: Prefeitura Municipal de Iporã

CNPJ: 75.738.484\0001-70

Area-495,33 M²

MEMORIAL DESCRITIVO

CROQUI PARA SUBDIVISÃO DO LOTE Nº 9-R

LOTE Nº 9-R-1

QUADRA Nº 03

GLEBA ATLÂNTIDA

MUNICÍPIO E COMARCA DE IPORÃ - ESTADO DO PARANÁ

PROPRIETÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ

CNPJ: 75.738.484/0001-70

AREA = 495,33M²

LIMITES E CONFRONTAÇÕES - CONFORME CROQUI ANEXO

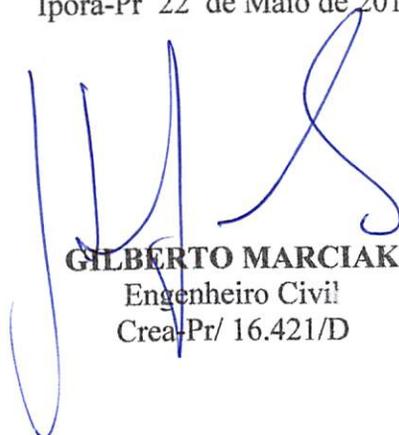
NORDESTE: Confronta-se com o Lote nº 10-E numa extensão de 49,65 metros .

SUDESTE: Confronta-se com a Rua -A numa extensão de 10.05 metros.

SUDOESTE: Confronta-se com o Lote nº 09-B numa extensão de 49,41 metros.

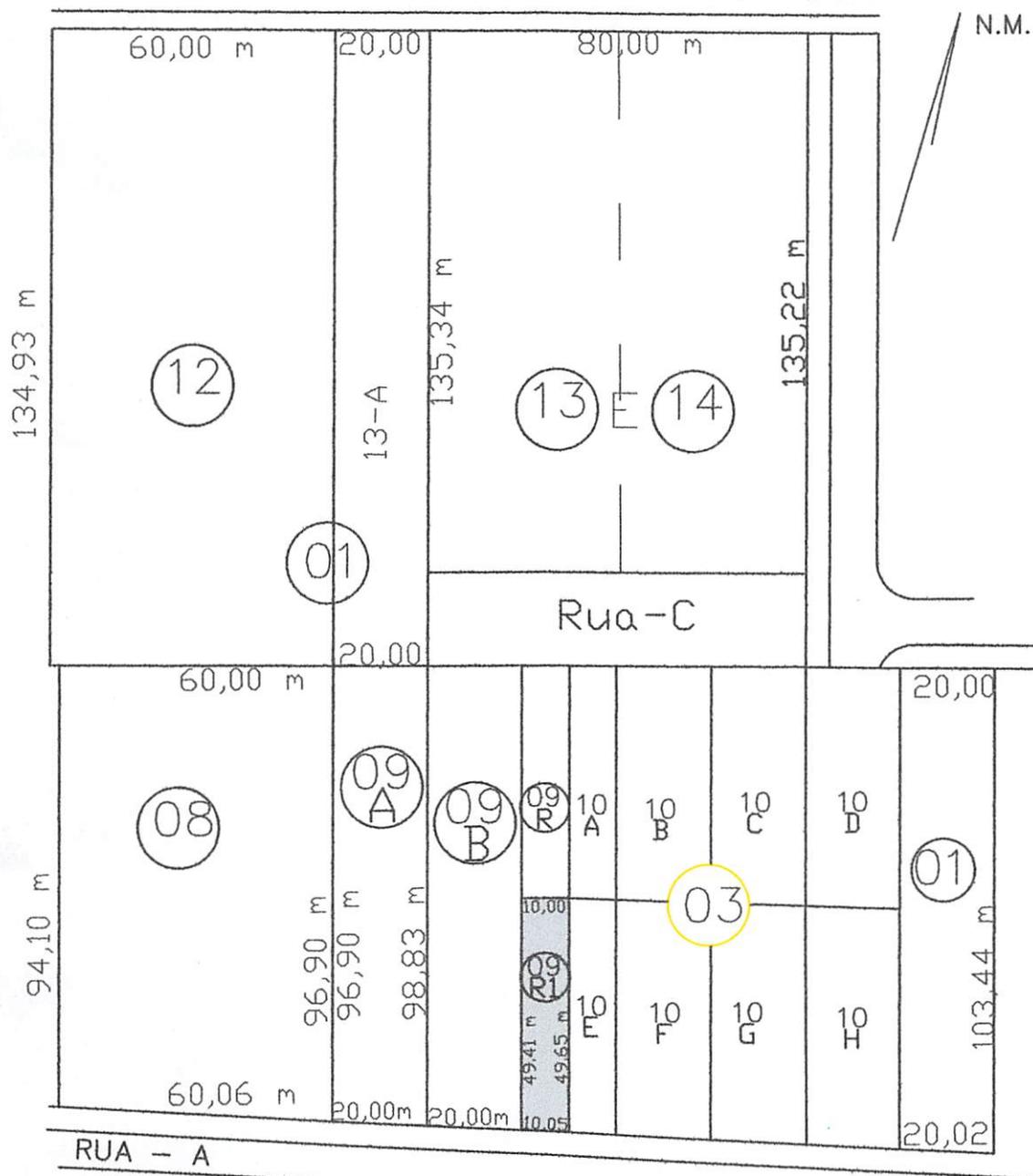
NOROESTE: Confronta-se com os Lotes nº 09-R numa extensão de 10.00 metros.

Iporã-Pr 22 de Maio de 2012



GILBERTO MARCIAK
Engenheiro Civil
Crea-Pr/ 16.421/D

PROL. DA AV. PRES. CASTELO BRANCO



RODOVIA - BR 272

Croqui para Subdivisão do Lote nº 9-R

Lote nº 9-R-1

Quadra nº 03

Gleba Atlântida: Município de Iporã=PR
Proprietário: Prefeitura Municipal de Iporã

CNPJ: 75.738.484/0001-70

Area-495,34 M²